

Proc. Administrativo n. 79/002.824/2023	
Data: 15/12/2023 Fls.:	
Rubrica:	

ANEXO I "A" TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 02 (dois) Tratores — Tipo: cortador de grama para atender a demanda da Prefeitura do Parque dos Poderes, integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEILOG), na prestação de serviços de manutenção e conservação da área do Parque dos Poderes, além de propiciar uma melhor qualidade, aos servidores da Prefeitura do Parque dos Poderes, na execução dos serviços supracitados. Ademais, as condições, quantidades, especificações e exigências estão em conformidade com o estabelecido neste instrumento:

Item	Código	Descrição	Tipo	Quant.
1	0023888	Trator - Tipo: cortador de grama; Potência mínima: 18,15 kW / 26 hp; Combustível: gasolina; largura de corte mínima: 122 cm; altura de corte mínima: 38 mm; altura de corte máxima: 102 mm; posições mínimas de altura de corte: 06;	Unid.	02

- **1.2.** O objeto a ser ofertado pelas licitantes deve observar as seguintes características e especificações:
 - Largura de corte mínima: 122 cm;
 - Altura de corte mínima: 38 mm;
 - Altura de corte máxima: 102 mm;
 - Posições de altura de corte: no mínimo 06 (seis) posições;
 - Potência mínima do motor: 18,15 kW / 26 hp;
 - Tipo de combustível: à gasolina;
 - Capacidade mínima do tanque de combustível: 15 litros;
 - Acionamento das lâminas por embreagem elétrica;
 - Rodas que se ajustam ao terreno: 04 rodas;
 - Tipo de direção: operador por pedal;
 - Velocidade máxima: mínimo 8 km/h;
 - **1.3.** O objeto dessa licitação é classificado como bem comum, pois possui especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 10.520/02 e do inciso II e § 1º do art. 3º do Decreto Estadual n. 15.327/19.
 - **1.4.** Deverá ocorrer a entrega técnica, capacitação e treinamento de operação e segurança de servidor público designado pela Contratante, sob as expensas da Contratada.
 - **1.5.** A montagem do equipamento e a colocação deste em perfeitas condições para início das operações deverão ocorrer por conta da contratada.
 - **1.6.** O equipamento deve possuir assistência técnica autorizada que atenda às demandas da contratante.
 - 1.7. Será, preferencialmente, aceita a aquisição de tratores cortadores de grama fabricados no Brasil e/ou cuja a empresa possua assistência técnica no local de entrega definido neste Termo de Referência, haja vista a necessidade de manutenção constante do equipamento para aumentar a vida útil do objeto, trazendo maior economicidade à Administração Pública. Além disso, a ausência de assistência técnica causaria a paralização do serviço, trazendo transtornos ao funcionamento do Parque dos Poderes

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO QUANTITATIVO

2.1. A necessidade da aquisição do objeto visa a proporcionar um trabalho extremamente eficiente para o serviço de corte permanente de grama. A Administração Pública Estadual está, em sua maioria, localizada na região do Parque dos Poderes. Esta região caracteriza-se pela



Proc. Administrativo n. 79/002.824/2023	
Data: 15/12/2023 Fls.:	
Rubrica:	

sua vasta área verde, sendo localizada em uma reserva ambiental. Além disso, o Parque dos Poderes possui extensos canteiros, os quais são formados por longos gramados. Ademais, o Parque dos Poderes recebe diariamente, durante os dias de semana, centenas de servidores e colaboradores e, aos finais de semana, uma grande quantidade de cidadãos que usufruem as estruturas do Parque para a prática de esportes e lazer. Devido à esta grande área verde, surge a necessidade da manutenção e conservação permanente dos gramados e canteiros, através do corte constante da grama presente no parque.

- 2.2. Ademais, durante a prestação do serviço pela solução atualmente adotada pela Administração Pública, pedras e outros objetos são arremessados, ocasionando avarias a automóveis estacionados e a pessoas que, por ventura, estejam próximas ao local do serviço. Tais avarias trazem prejuízo à prestação do serviço público, além de dispêndio financeiro, pela Administração Pública, para reparar os danos. A nova solução visa, entre outras coisas, reduzir a um nível significativo a ocorrência de avarias e acidentes de trabalho.
- **2.3.** Outrossim, a substituição da solução atual pela nova solução trará uma maior eficiência ao serviço exposto, tendo, como consequência, uma melhor alocação da mão de obra existente, além do fato de reduzir acidentes ocasionados com a atual solução. Tal fato, resultará em uma melhor prestação do serviço público, balizando-se pelos princípios expressos da Administração Pública.
- **2.4.** A nova solução, além do exposto acima, visa a atender à legislação ambiental, sendo que o material, após o processo de corte da grama do parque, será transformado em matéria orgânica, sendo reaproveitado como adubo orgânico no próprio Parque dos Poderes.
- **2.5**. A opção pelo processo licitatório na modalidade pregão eletrônico justifica-se pela ausência de Ata de Registro de Preços vigente, cujo objeto se enquadre no exposto no Item 1.1 deste termo.
- **2.6.** Por fim, trata-se de aquisição de bem comum, cujo quantitativo tem relação direta com a demanda estabelecida pelo setor requisitante.

3. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

- **3.1.** A entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente.
- **3.1.1.** O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única, no seguinte endereço Av. Des. José Nunes da Cunha S/Nº, Bloco XIV, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CEP: 79.031-310. Este estabelecimento funciona de segunda à sexta, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.
- **3.2.** A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços neste termo de referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- **3.3.** Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.
- **3.4.** O recebimento do objeto se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:
- **a)** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório".
- **b)** Definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos objetos, e consequente aceitação pela equipe técnica/responsável, mediante "Termo de Aceite Definitivo".
- **b.1)** Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea "b" do subitem 3.12 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **3.5.** Serão recusados os objetos licitados considerados imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.



- **3.6.** Os objetos deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- **3.7.** Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias produtos não duráveis); (90 dias produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial
- **3.8.** Apresentar, junto à proposta comercial, o catálogo / folder contendo a descrição do produto ofertado.
- 3.8.1. Os catálogos deverão fazer referência ao item ofertado, de maneira clara e precisa, para que não haja dificuldade na identificação. Quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, este deverá ser traduzido para a língua portuguesa: caso no documento anexado contenha diversos modelos, o fornecedor deverá identificar/destacar qual a marca/modelo que estará concorrendo.

4. ESTIMATIVA DE PREÇO E PREÇOS REFERENCIAIS

- **4.1.** O procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.617/2021, ou o regulamento estadual correspondente que lhe venha substituir; caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais e, obedecer ao disposto na IN MPOG n. 73, de 5 de agosto de 2020, na hipótese de utilização de recurso oriundo de transferência voluntária efetivada pela União (convênio).
- **4.2.** Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o preço de referência, a planilha com informações pertinentes ao item a ser licitado, a unidade de medida, o quantitativo e o preço máximo aceitável para a contratação, se for o caso.
- **4.3.** O preço de referência unitário para o objeto exposto neste Termo de Referência consta R\$ 30.005,75 (trinta mil e cinco reais e setenta e cinco centavos). A composição do preço de referência encontra-se discriminada no Anexo III.
- **4.4.** O preço de referência foi apurado mediante pesquisa de mercado, observando o disposto no Decreto Estadual n. 15.617/2021 e art. 5°, VI do Decreto Estadual 15.524/2020.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1. A licitação será realizada em único item.
- **5.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos guanto às especificações do objeto.

6. PARCELAMENTO DO OBJETO

6.1. Levando-se em consideração que o certame será realizado em item único, não será adotado o parcelamento da solução, haja vista a impossibilidade deste.

6.2. Consórcio

6.2.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, somando-se ao fato de não se cuidar de contratação de grande vulto.

6.3. Subcontratação

- **6.3.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para a prestação de serviços acessórios (transporte e afins).
- **6.3.2.** A subcontratação depende de autorização prévia da contratante, a quem incumbe verificar a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada e avaliar se esta cumpre os requisitos necessários para a execução do objeto.
- **6.3.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação



Proc. Administrativo n. 79/002.824/2023
Data: 15/12/2023 Fls.:
Rubrica:

das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- **7.1.** A Lei Complementar n. 123/2006 vem dar tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.
- **7.2.** Após a realização de pesquisa de preços, providenciada pela unidade competente, é conhecida a média de preços do lote/item. Assim, caso o valor médio seja de até R\$ 80.000,00 será aplicada a exclusividade na participação de ME/EPP conforme inciso I, art. 48, da Lei Complementar 123/2006. Caso a média de preços obtida seja superior a R\$ 80.000,00 será aplicada a cota (25%) destinada a participação de ME/EPP, nos termos do inciso III, art. 48, da Lei Complementar n. 123/2006.
- **7.3.** O preço de referência global, conforme exposto no item 4.4, consta de R\$ 59.800,00 (Cinquenta e Nove Mil e Oitocentos Reais). Outrossim, há mais de 03 (três) fornecedores enquadrados no Simples Nacional, conforme consta na relação de fornecedores (fls. 8 11). Isto posto, de acordo com o exposto acima, será aplicada a exclusividade na participação de ME/EPP conforme inciso I, art. 48, da Lei Complementar 123/2006.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- **8.1.** Deverá ser designado servidor ou comissão responsável pela gestão do contrato e acompanhamento e fiscalização da entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **8.1.2.** O recebimento de bens de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados por ato da contratante.
- **8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- **8.3.** O servidor ou comissão designada para a gestão e fiscalização do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **8.4**. A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- **8.5.** A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao Contrato.
- **8.6.** A Contratante realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela Contratada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.
- **8.7.** A avaliação será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos produtos ofertados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Proc. Administrativo n. 79/002.824/2023	
Data: 15/12/2023 Fls.:	
Rubrica:	

9.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação:

	Dotação		
Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Exercício
26122002546020002	449052	0250000001	2023

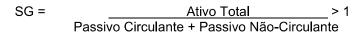
- **9.2.** A Contratante reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.
- **9.3.** As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 10.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **10.1.1.** Devido ao fato de se tratar de aquisição de bem comum que possui características técnicas de baixa complexidade, além de se tratar de aquisição de valor relativamente baixo, não se torna necessário a exigência de atestado de capacidade técnica, cabendo à contratada demonstrar, através de notas fiscais de vendas realizadas a terceiros, se solicitado pela administração pública, a capacidade de cumprir com a obrigação exposta.
- **10.1.1.1.** Para os fins da exigência de regularidade fiscal de que trata o subitem 8.5.4.4. do Edital, além das alíneas "a" e "b" daquele dispositivo, será exigido também:
- I certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação ICMS;

10.1.2. Como qualificação econômico-financeira será exigido:

- **10.1.2.1**. Como critério de habilitação, quanto à qualificação econômico-financeira, adota-se o Índice de Solvência Geral que deve ser maior que > 1,0.
- **10.1.2.2.** A seleção de licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente para assegurar a execução integral do contrato tem por dispositivo legal o artigo 31, §§1º e 5º da Lei n. 8.666/93. Assim, necessário se faz que a Administração Pública se previna de empresas sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro para a execução contratual e que não guardem capacidade financeira para assegurar o cumprimento do objeto da licitação até sua conclusão.
- **10.1.2.3.** Referida capacidade financeira não diz respeito apenas ao cumprimento contratual, mas também a suportar possíveis atrasos no pagamento.
- **10.1.2.4.** A Lei n. 8.666/93 não menciona de forma detalhada sobre o assunto, não havendo como definir um critério rígido para avaliar a conveniência do índice exigido. A Norma Geral de Licitações não traz, assim, a obrigatoriedade de observância específica dos índices contábeis a serem postos no edital. Porém, a prática administrativa adotou a praxe dos índices contidos em instruções normativas.
- **10.1.2.5.** Por óbvio, a Administração não quer contratar uma empresa que não tenha idoneidade financeira ou condições de executar um contrato.
- **10.1.2.6.** Na falta de normatização estadual do índice de solvência para os editais de licitação, usamos como parâmetro normativo o índice "Solvência Geral" previsto na Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (atualizada), de forma a comprovar a boa situação financeira da empresa.
- 10.1.2.6.1. Assim temos como Solvência Geral (SG):



10.1.2.6.2. O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais) para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos



Proc. Administrativo n. 79/002.824/2023	
Data: 15/12/2023 Fls.:	
Rubrica:	

também os permanentes. O resultado > 1 é recomendável à comprovação da boa situação financeira.

- **10.1.2.7.** Ainda, caso as empresas não atingirem o índice acima previsto, poderá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor referente ao (s) itens (s) que esteja apresentando proposta, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.
- **10.1.2.8.** Tal possibilidade está adequada, tendo em vista que, sobre o tema, a Súmula 275 do TCU assim dispõe: "Para fins de qualificação econômico-financeiro, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços. "
- **10.1.2.9.** Assim, optamos pela indicação de capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% (dez por cento), em virtude da exigência em porcentagem em grau máximo proteger as contratações efetuadas por este Estado.

10.2 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE

- **10.2.1.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o corrente Termo de Referência;
- 10.2.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estipulado do presente Termo de Referência;
- **10.2.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por representante desta Secretaria, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento de forma correta;
- **10.2.4.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- **10.2.5.** A SEILOG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

- **10.3.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- **10.3.2.** Remover, substituir e transportar, às suas expensas, todo ou em parte, o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- **10.3.3.** Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, taxas, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- **10.3.4.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à Contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- **10.3.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **10.3.6.** O pedido de cancelamento da entrega de determinado material só será aceito se não comprometer o andamento normal dos serviços;
- **10.3.7.** Assumir quaisquer danos causados diretamente à esta Secretaria ou a terceiros quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da entrega ou causados por seus empregados ou prepostos;
- **10.3.8.** A entrega do material será acompanhada pelo servidor (es) responsável (eis) da comissão desta Secretaria, podendo este recusar quaisquer materiais que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência;



Proc. Administrativo n. 79/002.824/2023
Data: 15/12/2023 Fls.:
Rubrica:

- **10.3.9.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante no prazo de 24 horas, por escrito;
- **10.3.10.** Prover todos os meios necessários à garantia da entrega do material, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- **10.3.11**. Responsabilizar-se pela falta do produto, cujo fornecimento seja de sua responsabilidade, e que não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste Termo de Referência:
- **10.3.12.** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeições, vales transportes, fretes e outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- **10.3.13.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante para a execução do contrato;
- **10.3.14.** A Contratada tomará todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a entrega do material objeto, ainda que acontecido em dependência da Contratante:
- **10.3.15.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste

Termo de Referência, sem prévia autorização desta Secretaria;

- **10.3.16.** Prestar esclarecimentos à SEILOG sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- **10.3.17.** Executar o recebimento do objeto deste Termo de Referência em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela Fiscalização desta Secretaria.
- **10.3.18.** Deverá ocorrer a entrega técnica, capacitação e treinamento de operação e segurança de servidor público designado pela Contratante, sob as expensas da Contratada.

10.4 AMOSTRA

10.4.1. Não será exigida amostra.

10.5. DA SUSTENTABILIDADE

- **10.5.1.** De acordo com o art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19.01.2010, os materiais deste Termo de Referência devem atender a alguns critérios de sustentabilidade ambiental, tais como:
- a) os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;
- b) devem ser observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 10.5.2. De acordo com o art.3º da Lei n. 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Bem como a Instrução Normativa n. 01/2010 art. 3º da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Guia de Licitações Sustentáveis da AGU.
- **10.5.3.** Considerando a aquisição em tela, o objeto contratado deverá atender o seguinte critério de sustentabilidade:
- **10.5.3.1.** O objeto adquirido deverá atender as especificações mínimas expostas na NBR ISO 5395-3 de 12/2018 "Equipamentos para jardinagem Requisitos de segurança para cortadores de grama com motor de combustão interna Parte 3: Cortadores de grama conduzidos com o operador a bordo sentado".

10.6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Proc. Administrativo n. 79/002.824/2023	
Data: 15/12/2023 Fls.:	
Rubrica:	

- **10.6.1.** Na hipótese de a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
- **10.6.2.** Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material:
- **10.6.3.** Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- **10.6.4.** Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
- **10.6.5.** Pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
- **10.6.6.** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- **10.6.7.** Serão aplicadas as penalidades nos casos previstos na Lei 8.666/1993 e posteriores alterações, garantida a ampla defesa e o contraditório decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais

10.7. DO REAJUSTE

- **10.7.1.** Inicialmente, cumpre destacar que há carência acerca do tema de índice a ser adotado como critério de reajuste, seja por meio de Parecer Vinculado ou por demais normas do Estado do Mato Grosso do Sul.
- **10.7.2.** Posto isto, foi realizado estudo que identificou o IPCA, índice que surgiu no regime monetário de metas de inflação implantado no Brasil, por meio do Decreto Presidencial n. 3.088/1999. Em seguida, por meio do Decreto n. 91.990/85 e, posteriormente, pela Resolução n. 2.615/1999, o Conselho Monetário Nacional (CMN) estabeleceu que o índice de Preços ao Consumidor Amplo seria utilizado como indexador oficial de inflação no Brasil e como referência para o regime de metas de inflação.
- **10.7.3.** Nesse sentido, após o julgamento do Recurso Extraordinário n. 870.947/Sergipe, objeto de repercussão geral, firmou-se pela aplicabilidade do IPCA-E para fins de atualização monetária, por se tratar do melhor índice que reflete a inflação acumulada do período.
- **10.7.4.** Outrossim, cumpre alertar que acerca do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), citado no RE 871.947/SE -, segue a mesma metodologia do IPCA.
- **10.7.5.** Nesse liame, por meio do Parecer n° 2/ASC/CEJUR/2017, a Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro, reconheceu que a correção monetária, deverá ser calculada com base no IPCA.
- **10.7.6.** Insta salientar que, consultando as mídias, extrai-se a informação de que os certames licitatórios poderão aplicar o índice IPCA, conforme se extrai do Decreto Estadual n. 54.273/2018 do Rio Grande do Sul e Decreto Municipal n. 12/2013 de Canoas/RS e dos pregões abaixo transcritos:
- **10.7.6.1.** PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ Nº. 09/2021, Subitem 15.7, Governo do Estado do Rio de
- Janeiro Procuradoria-Geral do Estado, consultada através do link: https://pge.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=MTM0NDM%2C.
- **10.7.6.2.** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021, subitem 20.13, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, consultada através do link: https://www.gov.br/lna/pt-br/acesso-ainformacao/licitacoes-e-contratos/2021/edital-pregao-eletronico-no-01_2021-2013-contratacao-deservicos-de-apoio-administrativo-diversos-postos.pdf.
- **10.7.6.3.** Pregão Eletrônico 19/2022, Supremo Tribunal Federal, Seção XVII Da Atualização Monetária, consultada através do link: https://portal.stf.jus.br/servicos/licitacao/verEditalAndamento.asp?licitacao=53500.
- **10.7.7.** Diante dos julgados, decretos e pregões adotando o índice IPCA e após determinação de obrigatoriedade na previsão do edital dos critérios de reajuste, por meio do Parecer PGE/MS/PAA/n. 121/2019 (aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB/n.227/2019), invoca-se o art. 22, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, tendo em vista as dificuldades do gestor ao cumprir a determinação, é instituído o IPCA como índice de reajuste. Desse modo, atende o disposto no artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e art. 135, §4º da Lei 14.133/21.